



PCS N.º 05/2022 Protocolos n.º 495/2022
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Setor Requisitante: Gerência Administrativa
Assunto: Dedetização da sede do CRM-TO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização geral em toda área interna e externa, bem como limpeza e desinfecção da Caixa D'água da Sede do CRM-TO. Conforme quantitativo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Dedetização e desratização.	2	Dedetização e desratização geral em toda área interna e externa.
2	Limpeza e desinfecção.	2	Limpeza e desinfecção da Caixa D'água.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais em um espaço reside no fato de que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros micro-organismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

2.2. Desta forma, é de grande importância a contratação do serviço visando à manutenção de um ambiente limpo e em condições de trânsito para as pessoas que trabalham e que visitam o CRM-TO.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada em execução de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, e desratização, limpeza, desinfecção e portabilidade de reservatório e caixas d'água. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA). Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossas unidades, o cuidado ao meio ambiente e respeito às leis e normas que tratam referido tema.

3.2 Os serviços a serem prestados na sede do CRM-TO serão contratados com base no histórico de prestação deste tipo de serviço em exercícios anteriores.

4 DA CONTRATADA

4.1 Desinsetização: Líquido - Aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies, incluindo: caixas de esgoto, tubulações etc. Dedetização a seco - Uma moderna técnica de controle de pragas. Trata-se da aplicação de gel inseticida, produto inodoro, antialérgico e aplicado dentro de armários, debaixo de mesas, frestas e demais pontos estratégicos. Neste moderno método, não é necessário sair do ambiente. Inclusive crianças, idosos e gestantes podem permanecer no local durante a execução do serviço. Atomização - Aplicação que produz micro - gotículas, formando uma garoa muito fina de calda inseticida por meio de atomizadores e nebulizadores. Termonebulização - O processo consiste na aplicação de inseticidas líquidos por meio de termo nebulizadores. O equipamento gera densa neblina inseticida, sendo utilizado solvente não poluente; sendo que o inseticida se transforma numa partícula (névoa) mais leve que o ar, permanecendo então suspensa no ambiente por determinado período, de modo a atingir o inseto alvo (muriçocas, mosquitos, etc.). Essa técnica permite acesso em áreas de difícil alcance.

4.2 Desratização – São colocadas iscas em pontos estratégicos e em tocas onde há presença dos mesmos, a fim de consumo e contaminação dos



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

demais. As iscas são consumidas atingindo o sistema nervoso do animal, levando o mesmo à procura de água, caso o mesmo encontre água e faça o consumo, sua morte acontece imediatamente, em caso contrário sua morte ocorre em até 03 horas. O Inseticida é auto - secante, ou seja, após a morte do animal o mesmo irá criar um odor num período máximo de 3 dias (período do necessário para encontrar o mesmo e realizar retirada), sendo que passado este tempo, o mesmo irá secar, não causando odor algum.

4.3 Dos serviços de limpezas de caixas d'água: Serviço feito da seguinte maneira: Aplica-se o produto para desinfecção (Hipoclorito de Sódio - Cloro), espera-se 2 a 3 horas, logo após esvazia-se a caixa d'água deixando-a apenas com um palmo de água. A limpeza feita manualmente e com auxílio de uma máquina de lavar piso, retirando assim todos os detritos ficando totalmente limpo o local, em seguida será preenchida com água potável.

4.4 Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta;

4.5 Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CRM-TO responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;

4.6 A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;

4.7 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

4.8 Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

4.9 A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência;

4.10 Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

4.11 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de referência;

4.12 Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este TR, a unidade responsável deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;

4.13 Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

4.14 Responder por danos causados diretamente ao CRM-TO, seus anexos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

4.15 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos neste Termo;

4.16 Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;

4.17 A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido pela unidade responsável;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

4.18 Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA, unidade responsável e FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

4.19 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar e/ou devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.20 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 50% do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, e Diplomas Complementares;

4.21 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao CRM-TO e a terceiros, durante a execução do fornecimento, dos objetos do contrato;

4.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, e diplomas complementares.

5 DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, por meio da unidade responsável;

5.2 Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;

5.3 Atestar ao final da aplicação única, por meio da unidade responsável, o recebimento dos serviços e enviar ao setor de pagamento;

5.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;

5.5 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

5.6 Na ocorrência de divergências entre os documentos que compõem este termo de referência, a unidade responsável é a única competente para dirimi-las, visando sempre à melhor forma de atender os requisitos da qualidade dos serviços;

5.7 Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;

5.8 Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.9 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao CRM-TO;

5.10 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.11 Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.12 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Emissão da Nota de Empenho;

5.13 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

5.14 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Termo de Referência e/ou Contrato;

5.15 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal do contrato, durante a execução objeto desse contrato;

5.16 Realizar a fiscalização do contrato, através da fiscal de contrato, a Sra. Farnei Ferreira Felipe.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da CONTRATADA, em remessa única, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01,



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

Lote – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.022-306, das 08h30min às 13h00minh.

6.2 O CRM-TO irá estabelecer a data de entrega dos itens, devendo comunicar a empresa CONTRATADA com o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois), ou a um terço, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante por meio do fiscal de Contrato atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 O pagamento será realizado entre os dias 26 (vigésimo sexto) e último dia do mês podendo ser dia 30 (trigésimo) ou 31 (trigésimo primeiro) de cada mês tendo em vista que a emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura por parte da CONTRATADA deve ser realizada, obrigatoriamente, até o dia 20 (vigésimo) de cada mês.

10.9 A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser emitida no valor total dos materiais entregues e apresentada, no mínimo com antecedência de 15 (quinze dias) antes da data de vencimento, se for o caso.

10.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

10.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.17 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I}{365} \left(\frac{6}{100} \right) \quad \begin{matrix} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa} \\ \text{anual} = 6\% \end{matrix}$$

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

12.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.7.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS

Termo de Referência

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)** A estimativa de preço relacionada está com base nos valores de referência exibidos no estudo preliminar.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos do Contrato serão acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios:

6.2.2.1.1.33.90.39.011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

Palmas - TO, 23 de março de 2022.

Sidnei Jose Schmith

Chefe do Setor de Compras e Contratos